



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11431, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Taubaté.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas para os docentes da rede municipal de ensino de Taubaté reger-se-á pelo presente Decreto.

Art. 2º Caberá ao responsável pelo Órgão Superior de Educação do Município promover o processo de atribuição de classes e aulas e terá competência para:

I - designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas;

I I - estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas;

II - reabrir, quando necessário e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;

IV - solucionar os casos omissos.

Art. 3º O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreende, em diferentes momentos, etapas de convocação e inscrição, de classificação, de atribuição inicial e durante o ano letivo.

Art. 4º O responsável pelo Órgão Superior de Educação do Município baixará normas complementares para o cumprimento dos procedimentos relativos à inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo e aos candidatos à admissão, tanto no processo inicial quanto no decorrer do ano.

Art. 5º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, serão classificados em nível de Unidade Escolar e do Órgão Superior de Educação do Município, observando-se o campo de atuação objeto da inscrição,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

situação funcional, habilitação, títulos e o tempo de serviço exercido na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A data-base para a contagem de tempo de serviço de que trata o *caput* deste artigo será o dia 30 do mês de junho do ano em curso, e serão utilizadas para apuração do mesmo as deduções que se aplicam para o cálculo dos vencimentos e as licenças médicas.

Art. 6º A atribuição de classes e/ou aulas no processo inicial e no decorrer do ano, considerando-se as fases de Unidade Escolar e do Órgão Superior de Educação do Município, obedecerá as seguintes fases:

- I- constituição da jornada de trabalho;
- II- ampliação da jornada de trabalho;
- III- carga suplementar de trabalho docente.

Art. 7º A jornada semanal de trabalho do docente deverá ser constituída de horas-aula em tarefas com alunos e de horas-atividade a serem cumpridas coletivamente, na escola e em local de livre escolha para todas as modalidades de ensino, e será composta por:

a) Jornada Inicial: 20 (vinte) horas-aula de trabalho em sala de aula com alunos e 4 (quatro) horas-atividade das quais 2 (duas) serão cumpridas na unidade escolar e 2 (duas) em local de livre escolha;

b) Jornada Completa: 40 (quarenta) horas-aula de trabalho em sala de aula com alunos e 8 (oito) horas-atividade das quais 4 (quatro) serão cumpridas na unidade escolar e 4 (quatro) em local de livre escolha.

§ 1º Ao conjunto de horas-aula em número diverso ao previsto nas jornadas descritas neste artigo, corresponderá respectivamente, número de horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas pelo docente, na forma indicada no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 2º A carga horária máxima a ser atribuída aos docentes será de 48 (quarenta e oito) horas aulas semanais as quais compreendem 40 (quarenta) aulas em atividade com alunos e 08 (oito) horas aulas de atividades pedagógicas.

§ 3º A carga horária diária do docente não poderá ultrapassar o limite de 08 (oito) horas aulas em atividade com alunos e 02 (duas) horas atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar.

Art. 8º Fica vedada a atribuição de classes e/ou aulas:

PRB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

I- ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou dispensado a bem do serviço público;

II- a partir de 16 de novembro do ano letivo em curso, exceto para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

III- ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Art. 9º A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda, de um cargo ou função docente com suporte pedagógico, poderá ser exercida, desde que:

I- o somatório das cargas horárias dos cargos ou funções não exceda o limite de 60 (sessenta) horas semanais, quando ambos integrarem os quadros da administração pública municipal;

II- haja compatibilidade entre os horários de trabalho, considerando-se também as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III- seja previamente publicada decisão favorável sobre o acúmulo;

IV- com intervalo de 1 (uma) hora entre escolas do município e de 2 (duas) horas quando exercida em outra cidade, comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1º O diretor da unidade ou do órgão sede de controle de frequência será o responsável pela legitimidade da situação do servidor, em regime de acumulação, devendo analisar e expedir parecer decisório.

§ 2º O superior imediato que permitir o exercício do servidor, em situação de ingresso ou de admissão no segundo cargo ou função, sem prévio parecer favorável à acumulação, responsabilizar-se-á pelo ilícito, inclusive com relação ao pagamento pelo exercício irregular.

§ 3º Toda e qualquer alteração ocorrida no horário ou local de trabalho do servidor em regime de acumulação remunerada, implicará nova análise para expedição de parecer do responsável pela unidade escolar.

§ 4º Os intervalos estabelecidos no item IV deste artigo poderão ser reduzidos para até 30 (trinta) minutos, à critério do responsável, após análise detalhada dos horários e da distância entre as unidades de ensino.

ERB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 10 Os recursos referentes a todas as etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.561, de 15 de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de 05 novembro de 2007, 362ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnica Legislativa, aos 05 de novembro de 2007.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I

QUADRO A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 6º DO DECRETO Nº 11.431, DE 05
 DE NOVEMBRO DE 2007.

HORAS ATIVIDADE ALUNOS	EM COM	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA UNIDADE ESCOLAR	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA
10 a 12		2	-
13 a 17		2	1
18 a 22		2	2
23 a 27		2	3
28 a 32		3	3
33 a 37		3	4
38 a 40		4	4

exp